

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SÃO PAULO VISANDO A
MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE
ENTIDADES FEDERATIVAS PARA O
PLEITO ELEITORAL DE 2018**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Dr. **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, **BRUNO COVAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo impõe ao Poder Municipal cooperar com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurando a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais, estabelecidos pela Constituição da República, incluindo o sufrágio universal e o voto direto e secreto;

CONSIDERANDO que o poder de polícia eleitoral sobre a propaganda irregular veiculada será exercido pelos juízes eleitorais, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e demais legitimados, nos termos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), bem como é interesse do Município de São Paulo promover ações que contribuam para a limpeza urbana, a redução da poluição visual e a preservação ambiental;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a ação conjugada dos partícipes com vistas à realização do pleito eleitoral do ano de 2018, em especial no que se refere ao Município de São Paulo e a garantia do efetivo exercício do sufrágio universal e do voto direto e secreto, bem como a aplicação efetiva das disposições das Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inclusive no que diz respeito à fiscalização da propaganda eleitoral irregular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. disponibilizar ao **TRE/SP**, no período compreendido entre 24 de agosto a 09 de novembro de 2018 (caso haja apenas o primeiro turno, a permanência será até 11 de outubro do corrente ano), o serviço de agenciamento de transporte individual de passageiros (veículos de passeio) por demanda e via plataforma tecnológica, doravante denominado **SERVIÇO**, para utilização durante o período eleitoral, objetivando a fiscalização de propaganda eleitoral irregular e a adoção de providências relativas à realização do pleito;
2. conceder o **SERVIÇO** diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e a sua utilização ficará sob responsabilidade do **TRE/SP**;
3. proceder a contratação do **SERVIÇO** e empenhamento de recursos, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
4. fornecer o *login* e a senha da plataforma de acesso ao sistema *web* e *mobile* do **SERVIÇO** aos usuários supervisores (responsáveis indicados pelo **TRE/SP** para acionar o **SERVIÇO**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP

Constituem obrigações do **TRE/SP**, no exercício do poder de polícia estabelecido na Lei nº 9.504/97 e para dar cumprimento a sua missão institucional:

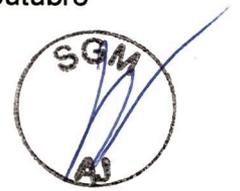
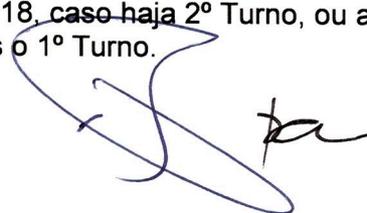
1. expedir mandado de constatação e arrecadação da propaganda eleitoral, a ser exercida de forma imparcial;
2. promover a fiscalização e medição do **SERVIÇO** e respectivo ateste, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências noticiadas;
3. encaminhar à Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Governo -SGM/CAF , para fins de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, o ateste na tabela de corridas fornecida pela empresa responsável pelo **SERVIÇO** , bem como demais documentos que possam ser requeridos, em face da legislação aplicada à espécie;
4. indicar os servidores do **TRE/SP**, fornecendo nome, CPF, e-mail institucional e número telefone móvel, que serão cadastrados como usuários responsáveis por acionar o **SERVIÇO**, bem como todos os servidores que serão usuários do **SERVIÇO**, pois somente os cadastrados poderão utilizar do **SERVIÇO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Caberá a cada um dos partícipes disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas, não havendo, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir do dia 24 de agosto de 2018 e término em 09 de novembro de 2018, caso haja 2º Turno, ou até o dia 11 de outubro de 2018, no caso de haver apenas o 1º Turno.



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da assinatura.

As despesas com a referida publicação correrão por conta do **TRE/SP** e **MUNICÍPIO** respectivamente no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

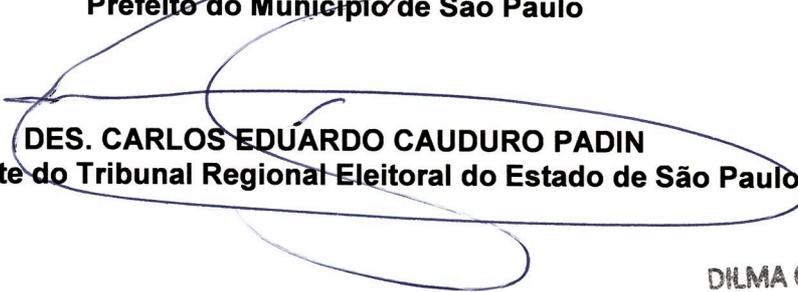
O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente ajuste, com renúncia a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação lavrado em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.



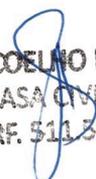
BRUNO COVAS
Prefeito do Município de São Paulo



DES. CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM

29 AGO 2018



DILMA COELMO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.374.4

Testemunhas

1.
RG
CPF

2.
RG
CPF

